



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

## Estado de Mato Grosso

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023.**

**Autor: Marco Aurélio Ribeiro**

*INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.*

A Câmara Municipal de Marcelândia DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Marcelândia, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º. Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 5º a 9º ano.

§ 2º. Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 9 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 5º a 9º ano de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º. A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 5º a 9º ano, por meio de eleições escolares visando o surgimento de lideranças.

**Art. 2º.** Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Marcelândia.

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Marcelândia, e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Marcelândia, que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

### **Estado de Mato Grosso**

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º.** O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

**Art. 4º.** Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

**Art. 5º.** Na segunda semana de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 6º.** A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, o dia será marcado em consenso com as escolas, uma hora antes da sessão ordinária de segunda feira na Câmara Municipal.

**Art. 7.** O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição para o cargo de vereador mirim, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Marcelândia, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

**Art. 8º.** A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

**Art. 9.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Legislativo nº 001/2007, de 25/09/2007.

Câmara Municipal de Marcelândia, 24 de abril de 2023.

---

**Pedro José Fiabane**  
**Presidente**

*Rua dos Três Poderes, N° 1090, Centro, Marcelândia – MT - CEP 78535-000*  
*Telefone.: (66) 3536-1230/2209*